



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 025/2020

PL 028 / 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 028/2020, que **“Altera a redação dos artigos 155, 156, 182 e 185 da Lei Complementar nº 029, de 29 de setembro de 1993, que Institui o Código de Posturas do Município de Choró.”**

A presente proposta legislativa visa atender a Recomendação do Ministério Público Estadual, que enviou ofício a este Poder Executivo, e que reiterou a Recomendação por ocasião da Audiência realizada por meio de Vídeo Conferência, que contou com a presença do Dr. Cláudio Chaves Arruda, titular da 4.ª Promotoria de Quixadá, o Tenente Coronel Haroldo Jorge Aragão Gondim, do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Douglas Barreto de Lima.

A Recomendação do MP consiste em adequar as normas administrativas de emissão de alvarás de funcionamento pelo poder executivo do município de Choró/CE, assim como o envio – e sua respectiva deliberação – do projeto de Lei Municipal à Câmara Legislativa tratando da adequação do código de obras e postura do Município de Choró/CE, aos ditames da Lei Estadual nº 13.556/2004, alterada pela Lei 16.361/2017 e a Portaria nº182/2020, oriunda do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, o qual estabelece os procedimentos administrativos, regulamentando ao que a Lei Estadual está exigindo.

Recebi em
18/12/2020
Esteliane Rodrigues



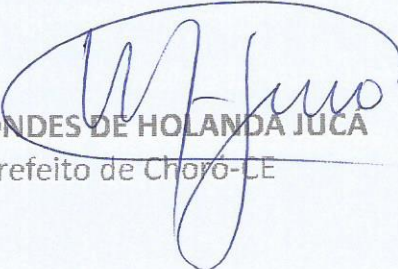
GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à percuente análise dos Ilustres Edis, visa não só a harmonia do Ordenamento Jurídico mas também garantir a segurança dos munícipes, alertando especialmente para a importância das medidas de prevenção contra incêndios.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges, Choró-CE, em 16 de dezembro de 2020.


MARCONDES DE HOLANDA JUCA
Prefeito de Choró-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 028/2020

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 155, 156, 182 e 185 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ.

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 155 da Lei complementar nº 029/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 – A expedição de licenças para funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou uso de construção, nova ou antiga, dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização que trata o *caput* será concedida na forma de alvará, que será colocado em local visível, para facilitar a fiscalização.

§ 2º A expedição de Alvará para Localização e Funcionamento dependerá de prévia expedição, pelo órgão próprio do Corpo de Bombeiros, de



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, previsto na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004."

Art. 2º. Fica incluído o inciso V e o parágrafo único ao art. 156 da Lei Complementar nº 029/1993, com a seguinte redação:

"V – Cópia do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal não exigirá a comprovação do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico de Vistoria previsto no inciso V, nos casos de isenção previstas na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004."

Art. 3º - O art. 182 da Lei complementar nº 029/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182 – Não é permitido dar início a construção, reforma ou acréscimo, e fazer instalações hidráulicas e sanitárias sem o respectivo alvará de licença, que por sua vez somente será expedido mediante apresentação do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004."



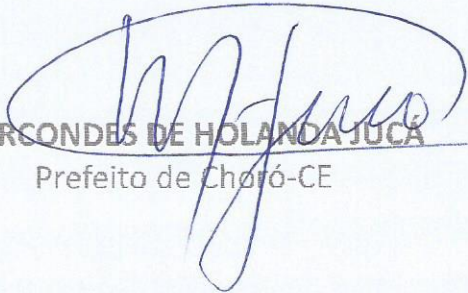
GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O art. 185 da Lei complementar nº 029/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“É obrigatória a juntada de documentos tais como: escrituras de venda, de promessa de venda, de título de propriedade de terreno ou da autorização para construção dada pelo proprietário do terreno, se não couber a este a iniciativa da construção, e do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-CE, em 16 de dezembro de 2020.


MARCONDES DE HOLANDA JUCA
Prefeito de Choró-CE